

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2025

**AUTOR:** DEPUTADO FRANZÉ SILVA – PT

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2025 de autoria do **Deputado Estadual FRANZÉ SILVA**, dispõe sobre a “*Concessão de Título de Cidadania Piauiense à Senhora Nilza Sales Diogenes Pessoa*”.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta **Comissão de Constituição e Justiça** para a análise preliminar de proposições legislativas está delineada no art. 34, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que lhe atribui a função de examinar os aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** das matérias submetidas à apreciação parlamentar.

Vejamos:

**Art. 34.** São as seguintes as matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

#### **I - Comissão de Constituição e Justiça:**

**a) em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos,**



**ALEPI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia;**

*(grifos nossos)*

A proposição em exame se apresenta sob a forma de **Projeto de Decreto Legislativo**, espécie normativa adequada ao objeto proposto, considerando tratar-se de **matéria de competência privativa do Poder Legislativo estadual**, consoante previsão expressa no artigo 27, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Vejamos:

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

**V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:**

(...)

**g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.**

*(grifos nossos)*

A proposta também está em consonância com o disposto no art. 105, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vejamos:

**Art. 105.** (...)

(...)

§ 5º Os projetos de decreto legislativo, nos termos do art. 27, V, são



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

destinados a regular matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

*(grifos nossos)*

Conforme se constata, a matéria veiculada através do **Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2025**, encontra amparo legal e regimental no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo legal e regimentalmente admissível a concessão do título em comento mediante decreto legislativo de iniciativa parlamentar.

Verifica-se, ademais, que não há qualquer óbice jurídico à apresentação do referido **Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2025**, seja na Constituição Federal de 1988, seja na Constituição do Estado do Piauí, inexistindo, portanto, qualquer vício de iniciativa ou de competência material que comprometa sua regular tramitação ou aprovação.

Ao se analisar o teor do **Projeto de Decreto nº 60/2025**, verifica-se que este visa a concessão do Título de Cidadania Piauiense à Senhora Nilza Sales Diogenes Pessoa, natural de Fortaleza/CE, em virtude de sua destacada trajetória de vida, atuação profissional e relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí, especialmente nas áreas da educação, administração pública e participação cívica.

Nota-se que a proposta legislativa está devidamente acompanhada de fundamentada justificativa, a qual destaca que Nilza Sales Diógenes Pessoa passou a residir em Teresina/PI na década de 1970, onde construiu sólida trajetória familiar e profissional, ocupando importantes cargos públicos, a exemplo de funções na Secretaria de Estado da Educação, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência e na Prefeitura Municipal de Teresina/PI, além de significativa colaboração com organizações sociais e comunitárias, sendo presença constante em ações sociais, culturais e religiosas.

Ressalte-se, ainda, que a homenageada atualmente exerce função na própria Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o que reforça sua contínua dedicação ao serviço público e sua integração efetiva à vida institucional do Estado.

Através da análise do **Projeto de Decreto nº 60/2025**, verificou-se que a Sra. Nilza Sales Diógenes Pessoa reúne todos os méritos para a outorga da honraria proposta, notadamente por sua contribuição efetiva ao desenvolvimento humano, social e institucional do Estado do Piauí.

Dessa forma, a homenagem proposta não apenas possui respaldo formal, mas atende substancialmente ao requisito do reconhecimento público, ao distinguir uma cidadã que, mesmo não natural do Piauí, tem colaborado de forma efetiva, continuada e relevante para o progresso da sociedade piauiense.

Ante todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025 é constitucional, legal, jurídico e regimental, observando-se os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da legislação infraconstitucional aplicável e do Regimento Interno da ALEPI.

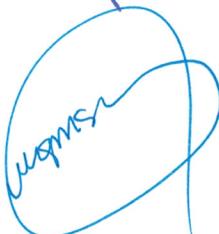
### III – VOTO

Desta forma, voto pela **aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2025**, em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 05 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DEP. EVALDO GOMES**

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>19/08/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>